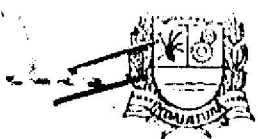




**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3267/1995</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC E ALTERA O § 3º DO ART. 24 DA LEI 2.826 DE 20 DE MAIO DE 1992.</b>		
Data da Norma <b>15/09/1995</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 20/12/2018	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 51/2018</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.267 DE 15 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC e altera o § 3º do art. 24 da Lei 2.826 de 20 de maio de 1992."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 12 (doze) cargos isolados, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, os quais passam a integrar o Anexo XXV da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993.

Parágrafo Único - Os cargos de Assessor Técnico, criados por este artigo, terão por padrão de vencimento a Referência C-D.

Art. 2º - O § 3º do art. 24 da Lei 2.826 de 20 de maio de 1992 que dispõe sobre o regime jurídico único e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, cria cargos e fixa os respectivos níveis de vencimentos, estabelece diretrizes para instituição do sistema de carreiras para os funcionários da FIEC, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - .....

ESTADO DE SÃO PAULO


"§ 3º - O Professor poderá ser designado para prestar até 44 (quarenta e quatro) horas-aula por semana, acrescidas de 20% (vinte por cento) de horas-atividade."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações relativas a Pessoal constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 15 de setembro de 1995.

  
FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

